

factos sejam incluídos na tabela anexa ao decreto n.º 3:115, de 8 de Maio do ano próximo findo.

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 5 de Janeiro de 1918. — *Sidónio Pais* — *António dos Santos Viegas*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

3.ª Direcção

1.ª Divisão

Exploração Postal Nacional

Portaria n.º 1:208

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministério do Comércio, que seja prorrogada por mais seis meses, a contar de 1 de Janeiro corrente, a concessão, feita por portarias anteriores e renovadas por despacho de 5, também do corrente, para isenção de franquia das correspondências que a Sociedade Propaganda de Portugal haja de expedir por intermédio do correio.

Paços do Governo da República, 10 de Janeiro de 1918. — O Ministro do Comércio, *Francisco Xavier Esteves*.

Portaria n.º 1:209

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio, que se torne extensiva a isenção de

franquia para o *Boletim Patriótico da Universidade Livre*, destinada aos expedicionários portugueses, nos termos da concessão feita à mesma Universidade por portaria de 24 de Setembro do ano findo.

Paços do Governo da República, 10 de Janeiro de 1918. — O Ministro do Comércio, *Francisco Xavier Esteves*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias

7.ª Repartição

Por ter saído incompleto o artigo 2.º do decreto n.º 3:748, de 11 do corrente mês, publicado no *Diário do Governo* n.º 11, 1.ª série, de 14, novamente se publica :

Artigo 2.º A entrega das importâncias para pagamento dos vencimentos aos funcionários fiscaes, a que se referem o § único do artigo 7.º do primeiro decreto e § único da artigo 5.º do segundo decreto de 27 de Julho de 1900, será feita até o dia 3 de cada mês, ficando incursos nas penalidades citadas nos mesmos parágrafos aqueles que deixarem de cumprir esta disposição.

Direcção Geral das Colónias, 16 de Janeiro de 1918. — O Director Geral, *Joaquim Bastião Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro*.